



República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

**Resolução nº 151, de 03 de Outubro de 2023.**

*Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução nº 133, de 04 de Julho de 2022 do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR e dá outras providências.*

Curitiba, 03 de Outubro de 2023.

**O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 14.386/2022 que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 435/2022 que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF, devidamente publicada no D.O.U. nº 29, em 10 de Fevereiro de 2022, Seção 1 - Pág. 128/139;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 439/2022 que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação e gratificação de presença, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CREF9/PR nº 133/2022 que dispõe sobre as normas e pagamento de diárias, jetons, auxílio de representação, auxílio embarque e desembarque ao Presidente, Conselheiros, Delegados e Funcionários do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CREF9/PR nº 134/2022 que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução nº 133, de 04 de Julho de 2022 do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a norma do Regimento Interno do CONFEF que alterou as Comissões por Câmaras Permanentes como órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do respectivo CREF.

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada na 181ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 30 de Setembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o inciso III do artigo 3º, o § 3º do artigo 11, o *caput* do artigo 15, o parágrafo único do artigo 16º e o parágrafo único do artigo 17º da Resolução CREF9/PR nº 133, de 04 de Julho de 2022 com alterações pela Resolução CREF9/PR nº 134/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

**“Art. 3º.**

(...)

**III** – Jeton: remuneração paga ao Presidente, membros da Diretoria e Conselheiros pela presença em órgãos de deliberação coletiva (reuniões plenária/diretoria e câmaras permanentes e temporárias) com caráter deliberativo, reparando perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa exercer suas funções nas sessões do Conselho, podendo ser cumulado com outras verbas indenizatórias.

(...)

**Art. 11.**

(...)

**§ 3º** - Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, câmaras permanentes e temporárias, capacitações e palestras.

(...)

**Art. 15** - Todos os beneficiários dos valores estipulados nesta Resolução são obrigados a apresentar relatório de atividades, em até 10 (dez) dias úteis após a finalização do serviço para o qual foram designados, conforme formulário próprio ou nos casos de Reuniões da Diretoria, Plenária e Câmaras Permanentes e Temporárias que poderão ser comprovadas através das respectivas atas.

(...)

**Art. 16.**

(...)

**Parágrafo Único** - Jeton para Reunião Plenária, Reunião de Diretoria e Reunião de Câmaras Permanentes e Temporárias com caráter deliberativo (presencial ou virtual) – R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), limitado a



República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

10 (dez) reuniões por mês.”

**Art. 17.**

(...)

**Parágrafo Único** - O pagamento de jeton descritos no caput deste artigo para Reuniões de Câmaras Permanentes e Temporárias, será necessário a autorização da Presidência do CREF9/PR, mediante convocação prévia do Presidente da Câmara Permanente, com a apresentação de pauta, bem como a Reunião possuir caráter deliberativo.

(...)

**Art. 2º** - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Presidência com o referendo da Diretoria do CREF9/PR.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GUSTAVO CHAVES BRANDÃO**  
**CREF 004955-G/PR**  
**Presidente**

Publicação:  
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR  
Nº da Edição do Diário: 11506  
Data: 3ª feira - 03/Out/2023